



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## **CONTRATO**

CONTRATO N.º 54 / 2017 - SF

DATA: 14 / 08 / 2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, TIPO MINIVAN, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA. - ME.

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal ALDOMIR JOSÉ SANSON, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e BRUNISA COM. E SERV. PARA TRANSITO E TRANSP. LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 20.901.717/0001-11, com sede em Rua dos Pinheiros, 1171 – SL 04 - Pinheiros, CEP 05.422-012, São Paulo / SP, representada neste ato por Luciana Vilhena Moraes Saldanha Fontolan, RG nº 22.697.468-6 SSP/SP e CPF nº 146.674.918-09, Sócia Administradora, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade Pregão nº 33/2017 – Processo nº 285/2017, na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA 1 – OBJETO**

- 1.1 Aquisição de 04 (quatro) veículos zero quilômetro, tipo minivan, conforme descrição constante do Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 33/2017, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, conforme valor final obtido junto ao respectivo Pregão.
- 1.2 Os veículos deverão ir com os acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento;
- 1.3 Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro e entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, quebras ou defeitos de fabricação;
- 1.4 A entrega dos veículos deverão ser realizadas pela contratada em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste termo, sob pena das sanções cabíveis;
- 1.5 A contratada deverá fornecer detalhamento técnico dos veículos, instruindo os responsáveis do setor competente quanto ao seu correto funcionamento;
- 1.6 A entrega será nos termos do artigo 73 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 1.7 O funcionário responsável pelo acompanhamento da entrega do veículo será Antonio Luvizotto Neto.
- 1.8 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua data.

### **CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1 A Contratada perceberá a importância total de R\$ 270.400,00 (duzentos e setenta mil e quatrocentos reais), que será pago de acordo com a cláusula 4 deste contrato.
- 2.2 Os recursos orçamentários e financeiros serão das seguintes dotações: 12.361.0003-4.4.90-52 – Educação Fundamental – Equipamento e Material Permanente (QESE); 10.301.0004-4.4.90-52 – Fundo Municipal de Saúde – Equipamento e Material Permanente (Recursos Federais) e 06.181.0007-4.4.90-52 – Guarda Municipal – Equipamento e Material Permanente.

### **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1 A CONTRATADA entregará os veículos relacionados em sua Proposta de Preço, integrante do processo de licitação modalidade Pregão nº 33/2017, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste termo.



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

- 3.2 A CONTRATADA está ciente que a entrega do veículo será vistoriada e fiscalizada pelo setor competente da CONTRATANTE, para constatar a regularidade do mesmo, nos termos da proposta e demais condições constantes no processo licitatório.
- 3.3 A CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos sociais referentes à comercialização e pelo frete do veículo, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à CONTRATANTE.
- 3.4 Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas que se tornarem necessárias para a realização do objeto ora contratado, inclusive como que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento.
- 3.5 A CONTRATADA tem pleno conhecimento da vedação prevista no art. 6º, da Lei Municipal n. 3.121, de 15 de Abril de 2014, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA 4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento das mercadorias, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas (DANFES), devidamente atestadas pela unidade competente e emitidas de acordo com os preços estabelecidos no certame, e será feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

## **CLÁUSULA 5 – GARANTIAS**

- 5.1 Cabe à CONTRATADA responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez do veículo fornecido, ainda que verificada após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.
- 5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo indicado na Comunicação.
  - 5.2.1 A reparação ou substituição deverá se realizar no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o recebimento da comunicação a respeito ou outro prazo que a Contratante haja necessidade.
- 5.3 Caso a CONTRATADA deixe de fornecer o veículo, por razões que ela der causa, fica a CONTRATANTE no direito de contratá-lo em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA infratora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## **CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES**

- 6.1 Ficarà sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, a adjudicatária que praticar qualquer dos atos dispostos no artigo retro citado.
- 6.2 Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou conta fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação.

## **CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

- 7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94,



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 33/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

8.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA 9 – FORO**

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 14 de agosto de 2017.

Aldomir José Sanson  
Prefeito Municipal

**BRUNISA COM. SERV. PARA TRANSITO E TRANSP. LTDA ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerquillo  
CONTRATADA: Brunisa Com. e Serv. para Transito e Transporte  
Ltda. - ME  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 54 / 2017-SF  
OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) veículos zero quilômetros, tipo minivan.  
ADVOGADO: Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 14 de Agosto de 2017.

---

CONTRATANTE  
ALDOMIR JOSÉ SANSON  
Prefeito Municipal  
[gabinete@cerquillo.sp.gov.br](mailto:gabinete@cerquillo.sp.gov.br)

---

CONTRATADA  
LUCIANA VILHENA MORAES SALDANHA FONTOLAN  
Socia Administradora  
[brunisa2014@icloud.com](mailto:brunisa2014@icloud.com)